



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022

De 11 de abril de 2022

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DATA DE
REALIZAÇÃO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e seu **PRESIDENTE PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução tem a finalidade de alterar a data da 12ª Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2022, bem como alterar o horário de realização da 13ª Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2022.

Art. 2º. Fica transferida para o próximo dia 26 de abril, às 19 horas, a 12ª Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2022.

Art. 3º. Fica alterado o horário de realização da 13ª Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2022, iniciando-se após o término da 12ª Sessão Ordinária/2022.

Art. 4º. Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no Quadro de Editais da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 11 de abril de 2022.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Hélio José Viana Gonçalves
Presidente

José Fernando de Oliveira
Vice-Presidente

Edilaine Aparecida de Oliveira Batista
1ª Secretária

Rodrigo Henrique Escudeiro
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Considerando que três dos Vereadores desta Casa tem agendamento marcado na Câmara Federal nos dias 19 e 20 para tratar de assuntos de interesse do município;

Considerando que a ausência dos Vereadores causará falta de representatividade nas sessões, incluindo no resultado das deliberações, a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução em pauta a fim de alterar a data de realização da referida Sessão, evitando-se assim prejuízo das atividades legislativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 11 de abril de 2022.


Hélio José Viana Gonçalves
Presidente

José Fernando de Oliveira
Vice-Presidente

Edilaine Aparecida de Oliveira Batista
1ª Secretária

Rodrigo Henrique Escudeiro
2º Secretário

63



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

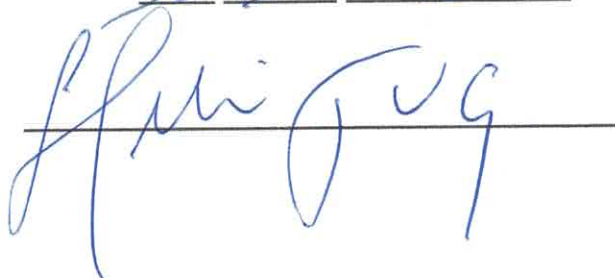
Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Certifico e dou fé que autuei estes autos 274/2022, no mais, encaminho à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

Bom Jesus dos Perdões, 11 de abril de 2022.


Milena da Silva Meireles Braga
Atendente Legislativa

Recebi 42.4.22.



732



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

DESPACHO

Presidência. Encaminhem os presentes autos nº274/2022 à Procuradoria Legislativa desta Casa.

Após, tornem os autos.

Bom Jesus dos Perdões, 12 de abril de 2022.

Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Recebi 12,04,2022

William Oliveira Matos
Procurador Legislativo
OAB/SP 358787



PARECER JURÍDICO

Parecer n. 16/2022

Processo n. 274/ 2022

Assunto: Trata-se de projeto de Resolução n. 03/2022 que altera os dias das realizações das 12ª e 13ª Sessões Ordinárias.

1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução (fls. 03/04) que altera o dia da 12ª Sessão Ordinária para o dia 26 de abril de 2022, às 19 horas. A Sessão Ordinária seria realizada no dia 19 de abril de 2022. Sendo que a 13ª Sessão Ordinária será iniciada após o término da 12ª Sessão Ordinária no mesmo dia.

Justificativa (fl. 5), três vereadores não poderão comparecer nas Sessões mencionadas, assim prejudicando os trabalhos desta Casa de Leis, por isso é recomendável a mudança.

É o necessário. Passo a opinar.

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão, sendo que é único órgão, nesta Câmara,



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

que pode prestar assistência jurídica e consultoria jurídica, conforme julgado do E. Supremo Tribunal Federal ADI 6252¹, pelo princípio da unicidade, bem como pela Lei Municipal 2511/2019, Anexo I, com analogia a Constituição do Estado de São Paulo, art. 30 c/c artigo 144.

Compete a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões deflagrar projeto de Resolução que altera o dia de funcionamento das sessões, pois se trata de norma de organização administrativa e funcionamento, sendo que o Poder Legislativo possui autonomia administrativa, isto é, pode organizar seus trabalhos, fixar horário de funcionamento e sessões, conforme o interesse público local, conforme artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e artigo 19, V, a, do Regimento Interno, *in verbis*,

Art. 24. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, dentre outras atribuições, compete:

(...)

VII – administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal;

¹ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456713>



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Art. 19. Compete à Mesa as atribuições estabelecidas no artigo 24 da LOM e, dentre outras, as de:

(...)

V – propor projetos de Resolução, dispondo sobre:

a) Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos ou função de seus serviços.

Quanto à iniciativa, estão presentes a constitucionalidade e legalidade.

Quanto o conteúdo.

A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões possui autonomia para alterar o dia da sessão ordinário em prol do interesse local.

O artigo 1º da referida resolução traz o objeto e âmbito de sua aplicação, que, em tese, somente vale para Câmara Municipal.

Os artigos 2º e 3º tratam sobre a alteração do dia das 12ª e 13ª Sessões Ordinárias, nada opor, pois em tese, está conforme o artigo 3º, II, da Lei Complementar 95/98.

O artigo 4º está conforme o ordenamento jurídico, pois traz a produção de efeitos do referido projeto de resolução,



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

assim, está conforme o artigo 8º, *caput*, da Lei Complementar 95/98.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, opino pela **constitucionalidade** e **legalidade** do projeto de resolução 03/2022 que altera data das 12ª e 13ª Sessões Ordinárias, pois cabe a iniciativa deste Parlamento para indicar o dia das Sessões Ordinárias conforme o interesse local, com fulcro no artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, artigo 19, V, a, do Regimento Interno e artigo 30, I, da Constituição Federal, bem como os artigos do corpo normativa estão conforme a Constituição Federal e ordenamento jurídico.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 12 de abril de 2022.

WILLIAM

OLIVEIRA MATOS

Assinado de forma digital por

WILLIAM OLIVEIRA MATOS

Dados: 2022.04.12 09:02:18

-03'00'

William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787